

MOEDA: Cruzado Novo (NCz\$), de 16/01/1989 à 15/03/1990.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	72,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,22
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	322,60
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	436,11
TOTAL	849,79

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 02726917/2009 VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, matrícula funcional nº 016.349-1-7 – **FRANCISCO ANTÔNIO MATOS DAS CHAGAS: reformá-lo**, no atual posto de Capitão PM, competindo-lhe os proventos integrais do atual posto, a partir de 04/12/2006, fundamentado nos dispositivos do art 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 93, 94, inciso I, letra “b” e 95 § Parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR(R\$)
Soldo - Lei nº 13.787, de 29/06/2006	188,51
Gratificação Tempo Serviço - Lei nº 11.167, de 07/01/1986 – 30%	56,55
Gratificação Militar - Lei nº 13.787, de 29/06/2006	1.482,94
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.787, de 29/06/2006	1.557,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	667,49
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	15,33
TOTAL	3.968,04

Tornar sem efeito o Ato Governamental publicado no DOE nº 060, de 28/03/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01310348/2013 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.880-1-3 – **GENÁRIO CAVALCANTE DAMASCENO, RESOLVE reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 14/11/1998, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 14/11/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	58,54
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	29,27
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 07/01/1986	18,29
Abono Compensatório – Ementa Constitucional 21/95	87,26
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	36,59
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,59
TOTAL	361,67

Moeda corrente à época: Real, vigente a partir de 01/07/1994

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 02725686/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio”, do 3º Sargento PM RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.474-1-9 – **JOSENI SILVA DE OLIVEIRA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, resolve **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, a partir de 12/06/93, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea C, 95, paragrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia atual de:

HISTÓRICO (VALORES EM 12/06/1993, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CR\$)
Soldo - Lei 12.115, de 08/06/1993	1.679.182,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167 de 07/01/1986	503.754,60
Indenização Função Policial Militar – 80% - Lei nº 11.941/92	1.343.345,60
Indenização de Habilitação – 40% - Lei nº 11.167 de 07/01/1986	671.672,80
Indenização de Moradia – 25% - Lei nº 11.167/86	419.795,50
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% - Lei nº 11.941/92	839.591,00
SUBTOTAL	5.457.341,50
Indenização Adicional de Inatividade – 50% - Lei nº 11.167 de 07/01/1986	2.728.670,75
TOTAL	8.186.012,25